



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4500

Quinta-Feira, 24 de Janeiro de 1980

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso

Abre concurso pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial, para provimento dos lugares de terceiros dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção de um Edifício Escolar Primário de 4 salas de aula — Tipo P3, incluindo instalação eléctrica no Núcleo de Santa Cruz Bairro Canada Joaquim Alves, Concelho de Praia da Vitória.

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção de um Edifício Escolar Primário de 2 salas de aula-Tipo R3, incluindo instalação eléctrica no Núcleo e Freguesia de Fontinhas, concelho de Praia da Vitória.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso

Em conformidade com os artigos 27.º e seguintes do Regulamento de Concursos a que se refere a Portaria n.º 2/78, publicada no «Jornal Oficial», I Série, n.º 1, de 27 de Janeiro de 1978, se comunica estar aberto concurso pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no referido Jornal Oficial, para o provimento, dos lugares abaixo indicados de terceiros — oficiais dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

Ao citado concurso apenas podem concorrer os candidatos aprovados no concurso de habilitação oportunamente realizado, devendo os mesmos candidatos dirigir os seus requerimentos ao Secretário Regional da Administração Pública, referindo os lugares a que concorrem, com indicação da respectiva ordem de preferência.

Os candidatos que residam fora da Ilha sede da Secretaria Regional da Administração Pública poderão também entregar os seus requerimentos nas Delegações

da mesma Secretaria Regional nas cidades da Horta e de Ponta Delgada.

Os lugares a preencher são os seguintes:

1. Presidência do Governo Regional

a) Na cidade de Ponta Delgada
— Direcção Regional da Comunicação Social — um lugar

2. Secretaria Regional das Finanças

a) Na cidade de Ponta Delgada
— Repartição dos Serviços Administrativos — dois lugares
— Serviços Centrais da Direcção Regional do Tesouro — dois lugares

3. Secretaria Regional da Administração Pública

a) Na cidade de Angra do Heroísmo
— Repartição dos Serviços Administrativos — um lugar
— Direcção Regional da Função Pública, Organização e Gestão Administrativa — um lugar

4. Secretaria Regional da Educação e Cultura

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo
— Repartição dos Serviços Administrativos — três lugares

5. Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo
— Secção dos Serviços Administrativos — três lugares

6. Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo
— Serviços Veterinários — um lugar
— Serviços Florestais — um lugar
b) Na Ilha das Flores
Lajes das Flores — fazenda
— Serviços Agrícolas — um lugar
c) Na Ilha Graciosa
Santa Cruz
— Serviços Agrícolas — um lugar
d) Na Ilha de São Jorge
Velas
— Serviços Agrícolas — um lugar
Calheta
Serviços Veterinários — um lugar
e) Na Ilha do Pico
Lajes do Pico — Piedade
— Serviços Agrícolas — um lugar
São Roque do Pico
— Serviços Veterinários — um lugar

7. Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

- a) Na cidade da Horta
— Repartição dos Serviços Administrativos — dois lugares

8. Secretaria Regional do Equipamento Social

- a) Na cidade de Ponta Delgada
— Repartição dos Serviços Administrativos — seis lugares
b) Na cidade de Angra do Heroísmo
— Direcção de Obras Públicas — dois lugares
c) Na cidade da Horta
— Direcção de Obras Públicas — dois lugares

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 4 SALAS DE AULA, TIPO P3. INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉC-

TRICA NO NÚCLEO DE SANTA CRUZ» BAIRRO CANADA JOAQUIM ALVES, CONCELHO DE PRAIA DA VITÓRIA.

- Preço base 8 090 371\$00
— Caução Provisória 202 259\$30
— Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I Categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta
Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— 20 de Fevereiro de 1980
— 17 horas
Local, dia e hora do acto público do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— 21 de Fevereiro de 1980
— 15 horas
Local e horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Horas de expediente.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento 9 de Janeiro de 1980. — Pelo Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE: «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 2 SALAS DE AULA — TIPO R3, INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NO NÚCLEO E FREGUESIA DE FONTINHAS CONCELHO DE PRAIA DA VITÓRIA».

- Preço base 2 675 000\$00
— Caução Provisória 66 875\$00
— Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I Categoria e da Classe correspondente ao valor da sua proposta.

- Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— 20 de Fevereiro de 1980
— 17 horas

- Local, dia e hora do acto público do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— 21 de Fevereiro de 1980
— 15 horas

- Local, e horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 9 de Janeiro de 1980. — Pelo Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 1



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Quinta-Feira, 24 de Janeiro de 1980

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Regulamentação do Trabalho
— A.C.T. para a «E.V.T., Lda» (Alterações)

DESPACHOS

— Redução da duração de trabalho semanal na «Empresa de Viação Terceirense, Lda»

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO

Associações Patronais — Estatutos
— Alteração dos Estatutos da Associação Comercial e Industrial da Horta
Sindicatos — Corpos Gerentes
— Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo — Eleições em 31.8.79 para o biênio de 1979/81

ALTERAÇÃO AO ACT CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE VIAÇÃO TERCEIRENSE, LDA, E OS SINDICATOS: DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS; DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS E O DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO.

Cláusula 2.ª

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produzirá efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1979.

Cláusula 5.ª

(CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)

N.ºs. 1, 2, 3, 4 e 5 — iguais

6. O trabalhador que já prestou serviço na firma e que tenha tido boa informação técnico-profissional, não tendo sido despedido com justa causa, goza do direito de preferência na admissão, caso se verifiquem vagas a preencher nos quadros da empresa, e em concurso com outro/s candidato/s que se apresente pela primeira vez e que não tenham melhores qualificações.

Cláusula 17.ª

(DIREITO A TRANSPORTE)

N.ºs. 1, 2, 3 e 4 — iguais

5. Nas viaturas em que seja permitido legalmente viajar de pé, os funcionários da empresa deve dar prioridade aos utentes na ocupação dos lugares sentados.

Cláusula 48.ª

(JUSTA CAUSA DE RESCISÃO POR INICIATIVA DA ENTIDADE PATRONAL)

a) — Inobservância repetida e injustificada das regras e directivas referentes ao molde de executar a prestação de trabalho com a diligência e rentabilidade devida para a categoria profissional onde estiver inserido.

ANEXO — II

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVA AOS AGRUPAMENTOS

A — TRANSPORTES

Artigo 1.º

(HABILITAÇÕES E IDADES MÍNIMAS DE ADMISSÃO)

2. As admissões para vagas devidas a falecimento ou saída de algum ou alguns dos trabalhadores deste sector, deverão, em conformidade com o plano de reestruturação da empresa, ser efectuadas no prazo máximo de 2 meses, salvo se, por motivos ponderosos não for possível

o seu cumprimento. Da admissão dará a empresa conhecimento ao Sindicato respectivo e à Delegação da Secretaria Regional do Trabalho.

Artigo 3.º

(HORÁRIO DE TRABALHO)

N.ºs. 1 e 2 — iguais

3. A duração máxima do trabalho normal em cada semana será, a partir de 1.º de Janeiro de 1980, de 45 horas.

Artigo 6.º

(DESCANSO SEMANAL E FOLGAS)

N.ºs. 1, 2, 3, 4, 5 — iguais

6. O disposto nos números anteriores será alterado em conformidade com o horário de trabalho — a entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1980, ficando desde já acordado que esse horário será sempre cumprido em cinco dias e meio por semana, sendo as folgas ao fim do 4.º dia de trabalho.

Artigo 7.º

(TRABALHO EXTRAORDINÁRIO)

1. Cada trabalhador não poderá prestar mais de 240 horas de trabalho extraordinário por ano e 2 horas por dia e só, excepcionalmente, o período diário de trabalho extraordinário poderá ir até ao máximo de 5 horas, nos seguintes casos:

- a) Excursão, alugueres ou transporte de cargas de um só dia;
- b) Demoras provocadas pelo embarque e desembarque de passageiros ou mercadorias;
- c) Dias de festas tradicionais na Ilha Terceira.

Artigo 10.º-A

(DIUTURNIDADES)

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo tem direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5 anos de antiguidade na empresa em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos às remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; em 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade; a partir de 1981 proceder-se em conformidade com o disposto nos números anteriores.

GRUPO II — METALÚRGICOS**Artigo 16.º-A****(DIUTURNIDADES)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo têm direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5 anos de permanência na empresa, em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos às remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; em 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade; a partir de 1981 proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

GRUPO III — CARPINTEIROS E ESTOFADORES**Artigo 24.º-A****(Diuturnidades)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo têm direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5 anos de permanência na empresa em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos às remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; em 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade; a partir de 1981 proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

GRUPO IV — ELECTRICISTAS**Artigo 26.º-A****(DIUTURNIDADES)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo têm direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5 anos de permanência na empresa em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos às remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; a partir de 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade a partir de 1981 proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

C — CONSTRUÇÃO CIVIL**Artigo 31.º-A****(DIUTURNIDADES)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo têm direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5

anos de permanência na empresa em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos às remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; em 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade; a partir de 1981 proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

D — REFEITÓRIO**Artigo 37.º-A****(DIUTURNIDADES)**

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo têm direito a uma diuturnidade de 500\$00 por cada 5 anos de permanência na empresa em categoria sem promoção obrigatória, até ao limite de 5 diuturnidades.

2. Os valores das diuturnidades serão acrescidos sobre as remunerações mínimas estabelecidas no presente Acordo.

3. No corrente ano será atribuída a primeira diuturnidade; em 1 de Janeiro de 1980 vencer-se-á o direito à segunda diuturnidade; a partir de 1981 proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Artigo 40.º**(PROMOÇÕES. PRINCÍPIO GERAL)**

N.ºs. 1 e 2 — iguais

3. Todas as promoções obrigam-se a respeitar os seguintes indicadores: assiduidade, rentabilidade, nível de conhecimentos, grau de execução e comportamento.

Artigo 42.º**(CLASSES PROFISSIONAIS)**

Sub-Chefe de Secção: O trabalhador que tem funções digo como funções a execução de tarefas qualificadas de escritório e a sua coordenação, sem funções de chefia e que tem a responsabilidade de serviço superior a 1.º escriturário.

**ANEXO III
TABELAS SALARIAIS**

Designação da cat. profissional	Vencimento	Nível de Qualificação
A — TRANSPORTES		
Chefe de Movimento	12.500\$00	2,2
Ajudante de Chefe de Movimento	10.500\$00	5,4
Chefe de Estação	11.500\$00	3,
Ajudante de Chefe de Estação ..	9.500\$00	5,4
Despachante	10.000\$00	5,4
Chefe de Serviço de Cargas	10.500\$00	3,
Fiscal ou Revisor	9.750\$00	5,4
Controlador de Manutenção	9.500\$00	5,4
Motorista de Pesados, Passageiros ou Carga	9.500\$00	5,4
Motorista de Ligeiros de Passageiros	8.000\$00	5,4
Motorista de Ligeiros de Carga....	8.000\$00	5,4

Motorista-Bilheteiro	11.000\$00	5,4	Aprendiz do 2.º ano	3.900\$00	A-4
Contador-Conferente de Bilhetes..	9.300\$00	5,4	Aprendiz do 1.º ano	3.250\$00	A-4
Despachante-Bilheteiro	8.500\$00	5,4			
Cobrador-Bilheteiro	8.000\$00	6,1	C — CONSTRUÇÃO CIVIL		
Ajudante Motorista	8.000\$00	6,1	Encarregado	9.600\$00	3
B-OFFICINAS					
GRUPO I — GARAGENS					
Encarregado	9.100\$00	3	Apontador	8.100\$00	5,3
Lubrificador de 1.º	8.600\$00	6,2	Pintor 1.º Oficial	8.400\$00	5,3
Lubrificador de 2.º	8.400\$00	6,2	Pintor 2.º Oficial	7.200\$00	5,3
Lavador	7.000\$00	7	Carpinteiro de Limpos 1.º Oficial.	8.400\$00	5,3
Montador de Pneus	7.800\$00	6,2	Carpinteiro de Limpos 2.º Oficial.	7.320\$00	5,3
Guarda Abastecedor	8.500\$00	6,2	Carpinteiro de Toscos 1.º Oficial.	7.320\$00	5,3
Abastecedor	8.000\$00	6,2	Carpinteiro de Toscos 2.º Oficial.	6.960\$00	5,3
Servente de Limpeza	7.000\$00	7	Pedreiro 1.º Oficial	8.400\$00	5,3
GRUPOS II — METALÚRGICOS					
Chefe de Oficina de Angra	13.000\$00	2,2	Pedreiro 2.º Oficial	7.200\$00	5,3
Chefe de Secção/Oficina da Praia.	11.500\$00	3	Caiador 1.º Oficial	7.200\$00	6,2
Apontador	10.500\$00	5,3	Caiador 2.º Oficial	6.960\$00	6,2
Recepcionista-Experimentador	10.600\$00	5,3	Servente	6.840\$00	7
Fiel de Armazém	8.750\$00	5,3	Auxiliar Menor até 18 anos	3.720\$00	7
Bate-Chapas de 1.º	10.600\$00	5,3	Auxiliar Menor até 16 anos	3.000\$00	7
Bate-Chapas de 2.º	9.600\$00	5,3	Aprendiz do 3.º ano	3.900\$00	A-4
Bate-Chapas de 3.º	8.600\$00	5,3	Aprendiz do 2.º ano	3.240\$00	A-4
Ferreiro ou Soldador de 1.º	10.600\$00	5,3	Aprendiz do 1.º ano	2.850\$00	A-4
Ferreiro ou Soldador de 2.º	9.600\$00	5,3	D — REFEITÓRIO		
Ferreiro ou Soldador de 3.º	8.600\$00	5,3	Cozinheiro	8.500\$00	5,4
Mecânico de Automóveis de 1.º ..	10.600\$00	5,3	Auxiliar de Cozinha	6.700\$00	6,1
Mecânico de Automóveis de 2.º ..	9.600\$00	5,3			
Mecânico de Automóveis de 3.º ..	8.600\$00	5,3	E — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Pintor de Automóveis de 1.º	10.600\$00	5,3	GRUPO I — TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO		
Pintor de Automóveis de 2.º	9.600\$00	5,3	Director Administrativo e Financeiro	18.000\$00	2,1
Pintor de Automóveis de 3.º	8.600\$00	5,3	Director ou Chefe de Serviços	18.000\$00	2,1
Torneio-Mecânico de 1.º	10.600\$00	5,3	Chefe de Escritório	16.000\$00	2,1
Torneio-Mecânico de 2.º	9.600\$00	5,3	Técnico de Contas	16.000\$00	2,1
Torneio-Mecânico de 3.º	8.600\$00	5,3	Contabilista	16.000\$00	3
Serralheiro-Mecânico de 1.º	10.600\$00	5,3	Tesoureiro	14.000\$00	2,1
Serralheiro Mecânico de 2.º	9.600\$00	5,3	Chefe de Secção	13.000\$00	3
Serralheiro-Mecânico de 3.º	8.600\$00	5,3	Guarda Livros	13.000\$00	3
Praticante do 3.º ano	6.200\$00	A-3	Programador-Mecanográfico	13.000\$00	5,1
Praticante do 2.º ano	5.500\$00	A-3	Sub-Chefe de Secção	12.000\$00	5,1
Praticante do 1.º ano	4.800\$00	A-3	1.º Escriurário	11.000\$00	5,1
Aprendiz do 3.º ano	4.100\$00	A-4	Caixa	11.000\$00	5,1
Aprendiz do 2.º ano	3.500\$00	A-4	Operador-Mecanográfico de 1.º ..	11.000\$00	5,1
Aprendiz de 1.º Ano	3.000\$00	A-4	Operador Máquinas Contabili-		
GRUPO III — CARPINTEIROS E ESTOFADORES					
Carpinteiro de 1.º	10.600\$00	5,3	dade de 1.º	11.000\$00	5,1
Carpinteiro de 2.º	9.600\$00	5,3	Operador Máquinas auxiliares ..	11.000\$00	5,1
Carpinteiro de 3.º	8.600\$00	5,3	Operador-Mecanográfico de 2.º	10.500\$00	5,1
Estofador de 1.º	10.600\$00	5,3	Operador Máquinas Contabili-		
Estofador de 2.º	9.600\$00	5,3	dade 2.º	10.500\$00	5,1
GRUPO IV — ELECTRICISTAS					
Encarregado	11.400\$00	3	3.º Escriurário	9.600\$00	5,1
Oficial de 1.º	10.600\$00	5,3	Estagiário 4.º ano	8.000\$00	A-1
Oficial de 2.º	9.600\$00	5,3	Estagiário do 3.º ano	7.200\$00	A-1
Pré-Oficial do 3.º ano	8.000\$00	6,2	Estagiário do 2.º ano	6.650\$00	A-1
Pré-Oficial do 2.º ano	6.900\$00	6,2	Estagiário do 1.º ano	6.300\$00	A-1
Pré-Oficial do 1.º ano	6.050\$00	6,2	Estagiário Maior de 21 anos	5.700\$00	A-1
Ajudante do 2.º ano	5.300\$00	A-3	Praticante do 2.º ano	4.500\$00	A-1
Ajudante do 1.º ano	4.600\$00	A-3	Praticante do 1.º ano	4.000\$00	A-1
GRUPO II — SERVIÇOS AUXILIARES DE ESCRITÓRIO					
			Cobrador de Escritório de 1.º	10.400\$00	5,1
			Cobrador de Escritório de 2.º	9.500\$00	5,1
			Continuo de 1.º	9.500\$00	7
			Continuo de 2.º	7.200\$00	7
			Telefonista de 1.º	9.350\$00	6,1
			Telefonista de 2.º	7.200\$00	6,1
			Porteiro	7.200\$00	7
			Guarda	7.200\$00	7
			Dactilógrafo de 1.º	8.200\$00	6,1
			Dactilógrafo de 2.º	7.500\$00	6,1

Servente de Limpeza	6.700\$00	7.
Paquete de 17 anos	4.300\$00	7.
Paquete de 16 anos	4.000\$00	7.
Paquete de 15 anos	3.600\$00	7.
Paquete de 14 anos	3.400\$00	7.

F — COMÉRCIO

Gerente Comercial	13.500\$00	3.
Caixeiro Encarregado	13.000\$00	3.
1.º Caixeiro	10.500\$00	5.1
2.º Caixeiro	10.000\$00	5.3
3.º Caixeiro	9.000\$00	5.1
Caixeiro-Ajudante do 3.º ano	7.000\$00	6.1
Caixeiro-Ajudante do 2.º ano		
Fiel de Armazém		
Caixeiro-Ajudante do 1.º ano		
Praticante do 3.º ano	5.000\$00	A-2
Praticante do 2.º ano		
Praticante do 1.º ano		

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1979

Pel'A Empresa de Viação Terceirense, Lda

José Gabriel Noronha Rodrigues

Alberto Jorge Loureiro Jacob

José Luís da Silva Borges

Pel'O Sindicatos dos Profissionais dos Transportes,
Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Aires Rodrigues de Almeida

Mateus de Sousa Dinis

José Alves da Silva

José de Araújo Pereira

João Moraes Borges

Pel'O Sindicato dos Profissionais das Indústrias
Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo:

Jacinto Manuel Miranda da Ponte

José Manuel Cabral de Medeiros

Pel'O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e
Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo:

Carlos Manuel de Melo Mendonça

António Fernando Sousa Teixeira

Américo Cabral dias

ACTA DE ADITAMENTO AO ACT NEGOCIADO
EM 9 DE FEVEREIRO DE 1979 ENTRE A EVT E NA
PARTE OMISSA RESPEITANTE A TRABALHADO-
RES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HE-
ROÍSMO.

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil
novecentos e setenta e nove, neste Sindicato dos Traba-
lhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroís-
mo reuniram-se:

PELA ENTIDADE PATRONAL EVT

Dr. José Gabriel Rodrigues

José Luis da Silva Borges

PELO SINDICATO

Manuel Correia da Silva

Liliano António Alves Romão Manuel Pereira Silva

João Nelson V. Gonçalves
Dr. José Adriano Borges de Carvalho

PELOS TRABALHADORES

João Vasco R.P. Silva

Verificando-se que houve omissão nas anteriores
negociações quanto aos vencimentos das categorias
profissionais a seguir indicadas:

— Caixeiro Ajudante do 3.º ano

— Caixeiro Ajudante do 2.º ano

— Caixeiro Ajudante do 1.º ano

— Fiel de Armazém

— Praticante do 3.º ano

— Praticante do 2.º ano

— Praticante do 1.º ano

e bem assim quanto às respectivas definições, inicia-
ram-se as respectivas negociações, tendo sido acordado
o seguinte:

TABELA SALARIAL

— Caixeiro Ajudante do 3.º ano	7.600\$00
— Caixeiro Ajudante do 2.º ano	7.500\$00
— Caixeiro Ajudante do 1.º ano	5.625\$00
— Fiel de Armazém	7.500\$00
— Praticante do 3.º ano	3.750\$00
— Praticante do 2.º ano	3.750\$00
— Praticante do 1.º ano	3.750\$00

CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CAIXEIRO AJUDANTE DO 3.º ANO, 2.º ANO E
1.º ANO — O profissional que faz o estágio para
caixeiro ou operador.

FIEL DE ARMAZÉM — O profissional que superin-
tende as operações de entrada e saída de mercadorias;
executa ou fiscaliza os respectivos documentos; respon-
sabiliza-se pela arrumação e conservação das mercado-
rias e/ou materiais; examina a concordância entre as
mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos
ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas;
orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos
sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a
elaboração de inventários; colabora com o superior
hierárquico na organização do material do armazém.

PRATICANTE DO 1.º, 2.º e 3.º ANO — O profis-
sional que está em regime de aprendizagem de algumas
tarefas profissionais que competem aos trabalhadores
das categorias precedentemente indicadas.

E — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GRUPO I — TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO

DIRECTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

— CHEFE DE ESCRITÓRIO — O profissional que
superintende em todos os serviços de escritório, tendo
sob as suas ordens dois ou mais chefes de serviços ou
apenas dois ou mais chefes de secção.

CONTABILISTA — O profissional que organiza e dirige
os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre
problemas de natureza contabilística; estuda a planifi-
cação dos circuitos contabilísticos; elabora o plano de
contas a utilizar, para a obtenção dos elementos mais
adequados à gestão económico-financeiro e cumprimen-
to da legislação comercial e fiscal; supervisiona a

escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento. Enfim, supervisiona e orienta toda a actividade contabilística da empresa.

GUARDA-LIVROS — O profissional que sob a direcção imediata do contabilista, se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros a executar outros trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela sua ordem e execução destes trabalhos.

PROGRAMADOR-MECANOGRÁFICO — O profissional que estabelece os programas de execução de trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas funcionando em interligação, segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos; elabora organigramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

CAIXA — O profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo das contas relativas a transacções a pronto pagamento respeitantes à gestão de um negócio. Recebe numerário e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; recebe cheques, prepara os fundos destinados a serem depositados no banco e toma as disposições necessárias para os levantamentos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode, por vezes executar diversas outras tarefas relacionadas com as transacções financeiras.

OPERADOR MECANOGRÁFICO DE 1.ª E 2.ª — O profissional que acciona máquinas mecanográficas, tais como interpretadores, separadores, collatores-reprodutores, intercaladores, calculadores, tabuladoras ou do tipo processador electrónico; prepara a máquina para o trabalho mediante o programa que lhe é fornecido; introduz as fichas perfuradas a banda magnética ou a fita perfuradora na máquina em movimento vigia o trabalho; recolhe os resultados da operação obtidos em listas impressas, fichas perfuradas, banda magnética ou ficha perfurada, dá-lhes o destino conveniente e organiza registos de controle.

OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIARES — Trabalha com todos os tipos de máquinas auxiliares existentes, tais como de corte e de separação de papel.

GRUPO II — SERVIÇOS AUXILIARES DE ESCRITÓRIO — Guarda o profissional que assegura a defesa e conservação das instalações da entidade patronal e de outros valores que lhe estejam confiados.

Angra do Heroísmo, 29 de Novembro de 1979

Pel'A Empresa de Viação Terceirense, Lda

José Gabriel Noronha da Silveira Rodrigues

Pel'O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo,

Manuel Correia da Silva

Liliano António Alves Romão

José Adriano Borges de Carvalho

João Nelson Gonçalves

Pel'OS TRABALHADORES

João Vasco Rosa Pereira da Silva

Manuel Pereira da Silva.

Depositado em 27-12-79, a folhas sete, no livro n.º 1, com o n.º 45, nos termos do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO SEMANAL NA «EMPRESA DE VIAÇÃO TERCEIRENSE, LDA»

A «Empresa de Viação Terceirense, Lda», com sede em Angra do Heroísmo e os Sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, acordaram e fizeram constar do A.C.T. que negociaram que a partir de 1 de Janeiro de 1980, o horário de trabalho semanal sofreria uma redução de 48 horas para 45 horas.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida resultou de acordo das partes;

Atendendo, por outro lado, a que a mesma redução

não afecta a produção e não se apresenta incompatível com o desenvolvimento económico da actividade desenvolvida por aquela empresa.

Autorizo, ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução de horário pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 21 de Dezembro de 1979 — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto.*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO EX-DISTRITO DA HORTA NOVA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS PUBLICADOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º 64, III SÉRIE DE 17/3/77, COM ALTERAÇÕES PUBLICADAS NO BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO N.º 6, I SÉRIE, DE 15/2/78.

O Estatuto desta Associação passará a ter a seguinte redacção, nas disposições adiante identificadas:

a) Artigo 1.º — A Câmara do Comércio da Horta é uma Associação privada, constituída por tempo indeterminado.

b) Em todas as disposições deste Estatuto, sempre que se mencione Associação Comercial e Industrial do Distrito da Horta, deverá passar a mencionar-se Câmara do Comércio da Horta (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas do

Faial, Pico, Flores e Corvo).

c) Número 2 do Artigo 5.º é suprimido, alterando-se, assim a ordem dos números seguintes, conformemente.

d) Artigo 14.º ... sendo a respectiva Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

e) O número 3 do Artigo 14.º é suprimido.

f) O número 2 alínea e) do Artigo 15.º, é suprimido.

g) A alínea a) do artigo 17.º passa a ter a seguinte redacção:

a) A convocação será feita nos termos legais.

O Artigo 18.º, 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«a Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal».

Registado em 27/12/79, na Secretaria Regional do Trabalho, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril e a al.ª d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO — ELEIÇÃO EM 31/8/79, PARA O BIÊNIO DE 1979/81

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Assembleia Geral — António Ferreira Fontes, portador do Bilhete de Identidade n.º 2089932, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14/9/77.

1.º Secretário da Assembleia Geral — Ilídio Alves da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 4546488, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20/3/75.

2.º Secretário da Assembleia Geral — Jorge Alberto Barcelos, portador do Bilhete de Identidade n.º 0076538 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9/8/79

Vogal substituto da Assembleia Geral — Luís Filipe Ávila Gregório, portador do Bilhete de Identidade n.º 1346355, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28/7/75

Vogal substituto da Assembleia Geral — João Garcia Gomes, portador do Bilhete de Identidade n.º 4587557, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13/1/78.

DIRECÇÃO

Presidente da Direcção — Lilião António Alves Romão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1081935, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7/8/75

Vice-Presidente da Direcção — Manuel Correia da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 1349748, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26/11/76.

Tesoureiro da Direcção — Natálio Meneses, portador do Bilhete de Identidade n.º 1036679, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12/8/72.

1.º Secretário da Direcção — Mariana Cruz Marques, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0223647, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17/4/74

2.º Secretário da Direcção — João Nélito Melo Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 0370748, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27/10/76.

Vogal da Direcção — José Álvaro Coelho Moules, portador do Bilhete de Identidade n.º 2214722, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18/8/78.

Vogal da Direcção — José David Azevedo Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 2338555, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18/8/75

Vogal da Direcção — António Augusto Vieira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 1225371, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18/10/74

Vogal da Direcção — Luís Luciano Cota Machado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1266829, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16/9/76

Vogal substituto da Direcção — António Aníbal Oliveira Teixeira, portador do Bilhete de Identidade n.º 2020624, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6/11/76

Vogal substituto da Direcção — Francisco Rodrigues Machado, portador do Bilhete de Identidade n.º 4998350, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10/11/78.

Vogal substituto da Direcção — João Nelson Costa Vieira Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade n.º 0198668, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19/4/73.

CONSELHO FISCAL

Presidente do Conselho Fiscal — José Pires Castelo, portador do Bilhete de Identidade n.º 141899, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5/7/76.

1.º Secretário do Conselho Fiscal — Eduardo Manuel F. Silva Jarroca, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8/3/76.

2.º Secretário do Conselho Fiscal — Henrique Manuel Alves Cardoso, portador do Bilhete de Identidade n.º 4579851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10/11/75.

Vogal substituto do Conselho Fiscal — Maria Leonor Vieira da Silva Silveira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2296734 de 18/10/76, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal substituto do Conselho Fiscal — João Gabriel Melo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1285844, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17/12/78.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Concórdia, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

Ano	1000\$	Semestre	500\$
A 1.ª série	600\$	-	300\$
A 2.ª série	600\$	-	300\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores abrem-se os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»



JORNAL OFICIAL

(PREÇO DESTE NÚMERO — 21\$00)

Quinta-Feira, 24 de Janeiro de 1980

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Regulamentação do Trabalho Portarias de Extensão

— Aviso para PE das alterações ao CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo — Sector de Hotelaria e Similares.

Convenções Colectivas de Trabalho

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo — Sector de Hotelaria e Similares (Alterações)

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO

Associações Patronais — Estatutos

— Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

SINDICATOS — ESTATUTOS

Alterações

- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-distrito de Ponta Delgada
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-distrito de Ponta Delgada

Comissões de Trabalhadores — Estatutos

- Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana

AVISO PARA PORTARIA DE EXTENSÃO DAS ALTERAÇÕES AO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE ANGRA DO HEROÍSMO — SECTOR DE HOTELARIA E SIMILARES

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A / 76 de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo na Secretaria Regional do Trabalho, de acordo com a alínea a) do art.º 1.º

do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, a emissão de uma portaria de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do ex-distrito de Angra do Heroísmo, em representação das empresas suas associadas que naquele ex-distrito exercem a indústria hoteleira e Similares e o

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-distrito de Angra do Heroísmo, publicado neste mesmo Jornal Oficial.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 do art.º supracitado tornará a Convenção extensiva, por um lado, às demais entidades patronais que no ex-distrito de Angra do Heroísmo se dediquem à indústria hote-

leira e Similares, não inscritas na Associação patronal outorgante, à excepção da Base dos Estados Unidos da América do Norte e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos no Sindicato Outorgante que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas na Associação outorgante.

ALTERAÇÃO AO C.C.T. CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO— SECTOR DE HOTELARIA E SIMILARES E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

CAPÍTULO I

ÁREA E VIGÊNCIA

Cláusula 1.ª

(ÂMBITO)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, a Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo, em representação de todas as empresas suas associadas que exerçam a indústria hoteleira e similares, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes e Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

(CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS)

A) Sector de Hotelaria e Similares

GRUPO I

Hóteis de 5 e 4 estrelas
Estalagens de 5 estrelas

GRUPO II

Hóteis de 3 e 2 estrelas
Estalagem de 4 estrelas
Albergarias de 4 estrelas
Hóteis — Apartamentos de 4 e 3 estrelas
Móveis de 3 estrelas
Pensões de 4 e 3 estrelas

GRUPO III

Hóteis de 1 estrela
Hóteis-Apartamentos de 2 estrelas
Móveis de 2 estrelas
Pensões de 2 e 1 estrela

B) Sector de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares

Grupo I — Estabelecimentos de 1.ª classe
Grupo II — Estabelecimentos de 2.ª classe
Grupo III — Estabelecimentos de 3.ª classe
Sem classificação e sem interesse turístico.

Cláusula 3.ª

(INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO)

N.ºs 1 a 7 — iguais

8. Presume-se sem possibilidade de prova em contrário que a parte que não apresente contraproposta não aceita a proposta; porém haver-se-á como contraproposta a declaração expressa de vontade de negociar. Neste caso as negociações terão início no prazo máximo de dez dias, após o termo do prazo referido no n.º 5.

Cláusula 5.ª

(PRATICANTES, DURAÇÃO E CONCEITO)

N.ºs 1, 2 e 3 — iguais

4. Seja qual for o período de prática já decorrido, logo que o trabalhador complete dezoito anos não poderá permanecer mais de 1 ano como praticante.

Cláusula 7.ª

(TÍTULO PROFISSIONAL)

1. — Igual

2. Nenhum profissional poderá exercer a sua actividade sem estar munido de um desses títulos.

3. A carteira profissional será passada por departamento ou entidade a designar pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, nos termos a definir em Regulamento próprio, ouvidos a Associação Patronal e o Sindicato.

4. Enquanto tal não for exequível, a carteira profissional será transitoriamente substituída pelos documentos comprovativos do tirocínio e antiguidade do trabalhador ou outros passados pelos estabelecimentos onde haja prestado serviço.

Cláusula 8.ª

(CONTRATO DE TRABALHO)

1. Antes ou durante os 8 dias iniciais da prestação do trabalho, têm as partes, obrigatoriamente de dar forma escrita ao contrato, pelo preenchimento do competente termo, cujo modelo é o que consta no Anexo III.

2. Desse termo, que será feito em duplicado, ficará um

exemplar para cada parte, no qual deve constar, além dos nomes, data de admissão período de experiência, local de trabalho, funções, horário e remuneração.

3. Se alguma das partes se recusar a dar a sua assinatura no contrato, deverá a outra parte no prazo de 24 horas e por carta registrada com aviso de recepção, comunicar essa recusa e seus fundamentos à Delegação da Secretaria Regional do Trabalho.

4 e 5 — iguais

Cláusula 9.ª

(CONTRATOS A PRAZO)

1. É permitida a celebração de contratos a prazo nos termos legais.

2. A estipulação de prazo será nula se tiver por fim iludir as disposições que regulam o contrato sem prazo.

3. Consideram-se sazonais os contratos efectuados a prazo em zonas de vilegiatura, termas ou praias, e ainda os motivados pela época «alta» turística, e bem assim por situações ou acontecimentos que, temporariamente, aumentem a afluência de utentes.

4. A retribuição a pagar ao trabalhador contratado a prazo será a prevista neste CTT para a respectiva categoria.

Cláusula 11.ª

(ACESSO)

1. As vagas que ocorram nas categorias profissionais superiores, serão preenchidas pelos trabalhadores das categorias profissionais inferiores, desde que reúnem condições para tanto, devendo ser ouvidos obrigatoriamente os chefes das secções, directamente relacionados com o sector em que ocorrer a vaga.

N.ºs 2, 3 e 4 — iguais

Cláusula 13.ª

(QUADRO DE PESSOAL)

As entidades patronais obrigam-se a preencher, a afixar e a remeter um Quadro de Pessoal nos termos e às entidades referidas na legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

(DEVERES DA ENTIDADE PATRONAL)

(...)

b) Passar-lhe no momento da cessação do contrato, seja qual for o motivo desta, atestado de onde conste, a antiguidade e funções desempenhadas, bem como outras referências respeitantes à sua posição na empresa que sejam do conhecimento da entidade patronal.

Cláusula 15.ª

(DEVERES DO TRABALHADOR)

(...)

i) Cumprir os regulamentos internos dos estabelecimentos onde exerce o seu trabalho.

Cláusula 16.ª

(GARANTIAS DO TRABALHADOR)

(...)

e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho salvo acordo escrito deste, excepto quando a entidade patronal necessitar de deslocar o profissional momentaneamente para outro local e no mesmo serviço; a transferência poderá também ocorrer desde que se verifique adentro da mesma localidade e não cause prejuízo sério ao trabalhador; nomeadamente se integrado num dado escalão de remuneração não poderá baixar do mesmo em futuras revisões salariais por virtude dessa transferência, salvo se esta for solicitada pelo próprio trabalhador.

Cláusula 21.ª

(COMUNICAÇÃO DAS SANÇÕES)

Todas as sanções disciplinares serão comunicadas por escrito ao trabalhador punido.

Cláusula 30.ª

(PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO)

1. — igual

2. A entidade patronal só pode alterar o horário de trabalho desde que isso não acarrete prejuízo sério para o trabalhador. Se este ocorrer, só o poderá alterar por necessidade imperiosa e fundamentada.

Cláusula 31.ª

(HORÁRIO PARCIAL)

1. As empresas abrangidas por este contrato é permitida a admissão de pessoal em regime de tempo parcial

2 e 3 — igual

Cláusula 33.ª

(ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO)

1. — igual

2. Poderão ser isentos do cumprimento do horário de trabalho os trabalhadores que exerçam funções de chefia ou direcção.

3. O trabalhador isento do horário de trabalho terá direito a um prémio de 20% calculado sobre a sua remuneração mensal.

Cláusula 34.ª

(PROLONGAMENTO DO TRABALHO)

1. O trabalho extraordinário só poderá ser prestado com carácter obrigatório em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis tais como para fazer face a acréscimos de trabalho ou para evitar prejuízos importantes ou em casos de força maior. Nos demais casos o trabalho extraordinário é facultativo.

2. Entende-se que se verificam casos de força maior nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Atrasos de excursões;
 - b) Serviços de excursões;
 - c) Banquetes, casamentos e festas;
 - d) Atrasos de clientes;
 - e) Abastecimento de Aeronaves;
 - f) Ausência imprevista de colega de trabalho
- 3 e 4 — iguais

Cláusula 41.ª

(FERIADOS)

- 1, 2 e 3 — iguais
4. Para além dos feriados obrigatórios, poderá ser observado tolerância de ponto na segunda feira do Espírito Santo.

Cláusula 52.ª

(FALTAS JUSTIFICADAS)

- 1, 2, 4. e 5. — iguais
3. As faltas permitidas por motivo de luto são consideradas a partir do momento em que o trabalhador teve conhecimento do falecimento, mas não depois de decorrido um mês após o óbito, salvo justificação comprovada e bastante.

Cláusula 61.ª

(PARTIDOS)

Não é permitido o desconto na retribuição do trabalhador do valor dos utensílios partidos ou desaparecidos, quando seja involuntária a conduta causadora ou determinante dessas ocorrências, excepto em caso de negligência do trabalhador na execução das suas tarefas.

Cláusula 63.ª

(PRINCÍPIO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO)

- 1 e 2. — iguais
3. O direito à alimentação só existe desde que o período de serviço do trabalhador abranja as horas destinadas às refeições pela entidade patronal. Não abrangendo as três refeições apenas haverá direito a uma refeição principal e uma ligeira.
4. O direito a alimentação só se verifica desde que o trabalhador esteja a prestar serviço efectivo.

Cláusula 69.ª

(VALOR PECUNIÁRIO DA ALIMENTAÇÃO)

1. Igual

Cláusula 64.ª

(FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

1. Relativamente aos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste contrato usufruem da alimentação, este ser-lhes-á mantida na modalidade e condições em que lhes vinha sendo prestada.
2. Relativamente aos trabalhadores que usufruam do direito a alimentação por força deste contrato a mesma

poderá ser prestada em espécie ou pelo seu equivalente pecuniário; porém, optando a entidade patronal por uma dessas modalidades não pode ser obrigada substituí-la pela outra.

	Hóteis e Simil.	Restaur. e simil
a) Refeições completas (mês)	1 000\$00	900\$00
b) Avulsas		
Pequenos almoço...	27\$50	17\$50
Almoço, jantar ou		
ceia completa...	50\$00	40\$00
Ceia Simples...	40\$00	30\$00

2. Quando ao trabalhador seja substituída a alimentação por dinheiro a substituição far-se-á pelos valores constantes da tabela referida no número anterior.

CAPÍTULO X

TRABALHO DE MULHERES

Cláusula 72.ª

(TRABALHO DE MULHERES)

Sem prejuízo de benefícios e garantias gerais, são direitos especiais das mulheres:

- a) Ser dispensada, quando requeira, de prestar trabalho extraordinário, sem que tal implique tratamento menos favorável por parte das empresas para com as mulheres que tenham encargos familiares.
- b) Ser dispensada, sem perda de remuneração, até dois dias seguidos, aquando dos ciclos fisiológicos desde que essas faltas sejam justificadas por documento médico.
- c) Ser transferida durante o período de gravidez, a seu pedido e por prescrição médica, para trabalhos que não a prejudiquem, quando os que habitualmente desempenha sejam incompatíveis com o seu estado, designadamente por implicarem esforço físico, trepidação ou posições incômodas, desde que a entidade patronal tenha possibilidade de o fazer;
- d) Para as que tenham filhos e enquanto durar a escolaridade obrigatória a fixação de horário, seguido ou não, com termo até às vinte horas, sempre que seja possível, precedido de consulta ao Delegado Sindical e/ou Comissão de Trabalhadores.
- e) Emprego a meio tempo das mulheres com responsabilidades familiares, desde que o interesse da família o exija e não haja prejuízo para a entidade patronal, precedido de consulta ao Delegado Sindical e/ou Comissão de Trabalhadores.

Cláusula 73.ª

(LICENÇA NO PERÍODO DA MATERNIDADE)

- 1 — É também direito das mulheres faltar durante noventa dias no período da maternidade, sem prejuízo das férias e antiguidade.
2. Desses noventa dias, sessenta deverão ser gozados, obrigatória e imediatamente, após o parto, podendo os restantes trinta dias ser gozados total ou parcialmente, antes ou depois dele.

3. Sobrevindo um aborto ou um parto de nado morto a licença será no máximo de trinta dias, ou de acordo com o parecer médico, devidamente justificado.

4. A trabalhadora, quando o requerir, pode cumular o gozo de férias com a licença do parto, desde que nesse período não prejudique qualquer outro trabalhador. No caso de ambos os trabalhadores pretendem gozar as férias no mesmo período compete à entidade patronal decidir.

Cláusula 74.^a (14 de Junho)

(DESPEDIMENTO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ E OACIA INIMADOS O PARTO)

1. É expressamente proibido o despedimento sem justa causa de qualquer trabalhadora durante o período da gravidez e dentro de um ano após o parto, salvo se a entidade patronal, por não constituir um facto notório ou parente, deve a trabalhadora comunicar ou declarar por escrito qualquer dessas situações.

3. A infracção ao disposto no n.º 1 desta cláusula implica o pagamento das remunerações vencidas até ao termo daquel período, sem prejuízo da indemnização que a trabalhadora, calculada nos termos da legislação aplicável, tem de receber.

Cláusula 75.^a
(14 de Junho)

Aos menores de 18 anos ficam proibidos os trabalhos impróprios para a sua idade, que possam apresentar prejuízo ou perigo para a sua formação moral ou física.

Cláusula 76.^a

(TRABALHADORES ESTUDANTES)

1. Todo o trabalhador que siga qualquer curso em estabelecimento de ensino, particular ou oficial, mesmo que não relacionado com a actividade profissional, terá direito a utilizar, sempre que necessário, para frequentar as aulas e sem perda de remuneração uma hora diária, num dos períodos de começo ou termo do seu horário.

2. Em período de exames os trabalhadores-estudantes serão dispensados, sem perda de vencimento, por três dias, além dos necessários para efectuar as provas de exame.

3. Qualquer destes direitos fica condicionado a prova de inscrição, frequência e aproveitamento por meio idóneo; pode também, a entidade patronal, sempre que o julgar necessário, requerer directamente ao estabelecimento de ensino respectivo, a prova daqueles factos.

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA E ABONO DE FAMÍLIA

Cláusula 77.^a

(CONTRIBUIÇÕES)

1. Em matéria de Previdência e Abono de Família, as entidades patronais e todos os empregados abrangidos

por este contrato contribuirão para a Caixa de Previdência respectiva nos termos do competente regulamento.

2. As contribuições por parte das empresas e dos profissionais incidirão sobre os vencimentos efectivamente pagos e recebidos, acrescidos do valor da antiguidade.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 78.^a
(14 de Junho)

1. Qualquer tipo de indumentária e calçado exclusivo da entidade patronal, excepto o de uso geral, é fornecido às trabalhadoras, na indústria, de acordo com o seu trabalho.

2. A escolha do tecido e corte do fardamento deverá referir-se às condições climáticas do local e do período do ano, bem como quando exista uma situação artificial do estabelecimento.

3. Os trabalhadores de uso de indumentária decorativa, exóticas, regionais ou históricas, se forem a sua aquisição e manutenção obrigados por ordem da entidade patronal, desde que possível lavandária.

4. As despesas de limpeza e conservação das peças da entidade patronal, desde que possível lavandária, no caso de inutilização ou dano por negligência ou falta de zelo, será a reparação ou a sua substituição paga pelo profissional responsável.

Cláusula 79.^a

(RECONVERSÃO DAS EMPRESAS)

1. Quando se verifique a necessidade comprovada de reconversão de uma empresa, não é considerado despedimento a transferência do trabalhador, mediante negociações das partes e seus representantes, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o trabalhador não seja prejudicado na sua remuneração e demais regalias;
- b) que haja um entendimento bilateral das partes;
- c) que a empresa para onde o trabalhador é transferido, declare em documento escrito, e com assinatura reconhecida, assumir todas as obrigações e ónus decorrentes do contrato individual de trabalho, designadamente quanto a antiguidade;

2. Os casos concretos serão analisados por uma comissão constituída a nível de empresa composta pelo trabalhador, entidade patronal e representantes do Sindicato e Associação respectivos.

Cláusula 80.^a

(OS AGENTES DA INSPECÇÃO DE TRABALHO)

Os agentes da Inspeção de Trabalho poderão ser acompanhados de Delegados Sindicais e da Associação, conjuntamente, sempre que se referir a sua intervenção.

Cláusula 81.ª

(DELEGADOS SINDICAIS)

1. Serão reconhecidos como delegados sindicais os trabalhadores eleitos e credenciados pelo respectivo Sindicato.

2. Em cada estabelecimento haverá um delegado sindical por cada 50 trabalhadores ou fracção.

3. Serão reconhecidos a todos estes delegados sindicais as regalias constantes da lei das associações sindicais.

Cláusula 82.ª

(COMISSÕES PARITÁRIAS)

1. As partes contratantes obrigam-se a criar e manter em funcionamento permanente, uma comissão paritária cuja competência e fins são a interpretação e integração das dúvidas e lacunas que na aplicação do presente contrato colectivo de trabalho se suscitem.

2. A Comissão será composta por 4 elementos, dois nomeados pelo Sindicato e dois pela Associação.

3. Esta Comissão será constituída no prazo de 30 dias após o início de vigência deste contrato e entrará imediatamente em funcionamento.

4. A Comissão poderá elaborar as suas normas próprias de funcionamento na medida em que o entender necessário.

5. Em caso de desacordo na deliberação que conduza a impasse podem as partes sindical e patronal acordar em que a Comissão agregue um representante da Secretária Regional do Trabalho que terá voto de desempate.

Cláusula 83.ª

(BENEFÍCIOS E REGALIAS ADICIONAIS)

Com excepção da remuneração base que esteja a auferir e do expressamente estipulado neste CCT, qualquer benefício ou regalia concedidos por forma colectiva ou individual, aos trabalhadores é sempre considerado a título precário.

Cláusula 84.ª

(REVOGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR)

São revogados todas as convenções anteriores que vinculavam as empresas e trabalhadores representados pelas partes contratantes por se entender que o regime contido neste CCT é globalmente mais favorável aos trabalhadores.

ANEXO IV

1. Os níveis e categorias profissionais permanecerão como constam do actual CCT, distribuídos por letras correspondentes aos diferentes níveis de remuneração sem que se altere em relação ao CCT vigente essa correspondência de categorias — nível de remuneração.

Construdo, (na alínea B) — Tabela Salarial de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares — o nível A. de remuneração corresponde ao actual D.

TABELAS SALARIAIS

2.

A) Dos estabelecimentos Hoteleiros e Similares

	CATEGORIA	N.QUAL.	GRUPO-I	GRUPO-II	GRUPO-III
A	Director de Hôtel	2.2	13 500\$00	12 500\$00	9 900\$00
B	Director de Pensão	2.2	11 000\$00	9 900\$00	9 350\$00
"	Director de Restaurante	2.2	"	"	"
"	Gerente	2.2	"	"	"
"	Assistente de Direcção	3	"	"	"
C	Encarregado	3	10 450\$00	9 350\$00	8 800\$00
"	Chefe de Cozinha	3	"	"	"
D	Chefe de Pessoal	3	9 900\$00	8 800\$00	8 250\$00
"	Chefe de Recepção	3	"	"	"
"	Chefe de Portaria	3	"	"	"
"	Chefe de Mesa	3	"	"	"
"	Chefe de Barman	3	"	"	"
"	Chefe de Balcão e Mesas	3	"	"	"
"	Chefe de Compras	3	"	"	"
D	Chefe de Pastelaria	3	9 900\$00	8 800\$00	8 250\$00
E	Governanta de And.				
"	Rouparia e Lavandaria	3	9 400\$00	8 600\$00	7 900\$00
"	Recepcionista de 1.ª	4.3	"	"	"
"	Barman de 1.ª	4.3	"	"	"
"	Cozinheiro de 1.ª	4.3	"	"	"
"	Pasteleiro de 1.ª	4.3	"	"	"
"	Ecónomo ou Dispenseiro	4.3	"	"	"
F	Recepcionista de 2.ª	5.3	8 800\$00	7 900\$00	7 600\$00
"	Barman de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Cozinheiro de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Pasteleiro de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Porteiro de 1.ª	5.3	"	"	"
"	Emp. Mesa de 1.ª	5.3	"	"	"
"	Balcão e Mesa de 1.ª	5.3	"	"	"

"	Supervisor e Caixa	5.3	"	"	"
G	Enc. And. Roup. e Lav.	5.3	8 300\$00	7 600\$00	7 400\$00
"	Porteiro de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Empregado de Mesa de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Balcão e Mesa de 2.ª	5.1	"	"	"
"	Escanção	5.3	"	"	"
"	Cafeteiro	5.3	"	"	"
"	Preparador	5.3	"	"	"
"	Foguetiro	5.3	"	"	"
H	Recepcionista de 3.ª	6.2	7 900\$00	7 500\$00	7 200\$00
H	Barman de 3.ª	6.2	7 900\$00	7 500\$00	7 200\$00
"	Cozinheiro de 3.ª	6.2	"	"	"
"	Pasteleiro de 3.ª	6.2	"	"	"
I	Porteiro de 3.ª	6.2	7 600\$00	7 300\$00	7 000\$00
"	Empregado de Mesa de 3.ª	6.2	"	"	"
"	Balcão e Mesas de 3.ª	6.2	"	"	"
"	Empregado (a) Quartos	6.2	"	"	"
"	Roupeiro ou Costureira	6.2	"	"	"
"	Lavadeira/Engomadeira	6.2	"	"	"
"	Encarregado (a) Limpeza	6.2	"	"	"
J	Copeiro	6.2	7 500\$00	7 200\$00	6 800\$00
"	Corrector	6.2	"	"	"
"	Trintanário	6.2	"	"	"
"	Auxiliares de Limpeza				
"	Quartos, Cozinha e				
"	Pastelaria	7.2	"	"	"
"	Bagageiro	7.2	"	"	"
"	Guarda de Vestário e Lavabos	7.2	"	"	"
"	Emp. Marcador de Jogos	7.2	"	"	"
"	Jardineiro e Ascensionista	7.2	"	"	"
L	Praticantes e Mandarretes	A-3			
	Até 16 anos		3 500\$00	3 000\$00	2 950\$00
	De 16 a 18 anos		4 450\$00	3 900\$00	3 700\$00
	Mais de 18 anos		5 900\$00	5 800\$00	5 700\$00
B)	Dos Restaurantes, Cafes, Pastelarias e Similares				
A	Chefe de Mesa	3	9 800\$00	8 800\$00	8 200\$00
"	Chefe Balcão e Mesa	3	"	"	"
"	Chefe de Pastelaria	3	"	"	"
B	Cozinheiro de 1.ª	4.2	9 100\$00	7 800\$00	7 700\$00
"	Pasteleiro de 1.ª	4.2	"	"	"
C	Cozinheiro de 2.ª	5.3	8 800\$00	7 400\$00	7 200\$00
"	Pasteleiro de 2.ª	5.3	"	"	"
"	Empregado de Mesa de 1.ª	5.3	"	"	"
"	Balcão e Mesa de 1.ª	5.3	"	"	"
"	Supervisor e Caixa	5.3	"	"	"
D	Emp. Mesa de 2.ª	5.3	8 200\$00	7 100\$00	7 000\$00
"	Emp. Balcão e Mesa de 2.ª	5.3	"	"	"
E	Cozinheiro de 3.ª	6.2	7 800\$00	6 900\$00	6 700\$00
"	Pasteleiro de 3.ª	6.2	"	"	"
F	Emp. Mesa de 3.ª	6.2	7 400\$00	6 800\$00	6 500\$00
"	Emp. Balcão e Mesa de 3.ª	6.2	"	"	"
G	Auxiliar de Limpeza	7.2	7 000\$00	6 750\$00	6 300\$00
"	Guarda de Vestário e Lavabos	7.2	"	"	"
H	Praticantes e Mandarretes	A-3			
	Até 16 anos		3 500\$00	2 950\$00	2 900\$00
	De 16 a 18 anos		4 450\$00	3 400\$00	3 200\$00
	Mais de 18 anos		5 900\$00	5 800\$00	5 700\$00

As tabelas salariais e as demais cláusulas de natureza pecuniária entram em vigor na data da outorga da presente revisão do CCT e as restantes cláusulas, entram em vigor, 18 meses após a — publicação da última alteração ao presente CCT, isto é, em 9 de Maio de 1980.

Angra do Heroísmo, 16 de Agosto de 1979

A Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo:

Edilésio Pereira Machado

Adão Manuel Leonardo

José Manuel Conceição de Lima

Manuel da Rocha Lopes

Bento Gonçalves Leonardo

Albino Roberto Ribeiro de Sousa

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Mateus de Sousa Diniz

Manuel Maria Brito da Rocha

Jaime Manuel Borges Medeiros

Filomena Maria Correia Rocha

Maria José Vieira Henriques

Depositado em 3-1-1980, a folhas sete, do livro n.º 1, com o n.º 46, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 164-A/76

ESTATUTOS DA CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO, NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE ADMINISTRATIVA

1. É constituída nos termos legais aplicáveis, pela Câmara do Comércio de Ponta Delgada (Associação de Comerciantes, Industriais, Exportadores e Importadores das Ilhas de S. Miguel e de Santa Maria), a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge) e a Câmara do Comércio da Horta (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo), uma Associação sem fins lucrativos denominada «Câmara do Comércio e Indústria dos Açores».

2. A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores vigorará por tempo indeterminado.

3. A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores tem a sua secretaria em Ponta Delgada, nas instalações da Câmara do Comércio de Ponta Delgada, que assegurará o respectivo expediente, reunindo-se os seus Corpos Gerentes, rotativamente, na Sede de cada uma das Associadas.

Artigo 2.º

(OBJECTO)

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores tem por objectivo a defesa dos interesses comuns dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores dos Açores, em representação das respectivas Associações locais, actuando caso a caso, quando elas unanimemente, através dos seus representantes nos órgãos deliberativos, entendam útil a sua intervenção a nível conjunto.

1. Compete-lhe genericamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do Comércio e Indústria, com vista à manutenção de um clima de progresso e de uma justa paz social no meio açoreano;
- b) Desenvolver em espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros.

2. São atribuições específicas da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

a) Assegurar a representação conjunta dos seus Associados:

— junto das entidades públicas, nacionais e estrangeiras;

— junto das organizações nacionais e estrangeiras de comerciantes, industriais e outros dos sectores correspondentes;

— junto das associações de trabalhadores, nomeadamente negociando acordos gerais ou parciais vinculadores de todas as empresas que não se excluam expressamente antes da sua assinatura e após o conhecimento do seu conteúdo;

— junto da opinião pública;

b) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que, conjuntamente, interessem o influam nos referidos sectores de actividade.

c) Fomentar, a todos os níveis, a formação empresarial e profissional.

d) Regulamentar as actividades dos comerciantes e industriais e difundir normas orientadoras da concorrência.

e) Propor e participar, junto dos departamentos oficiais na definição da política económica dos sectores que associa.

f) Propor e participar na elaboração das normas da classificação dos produtos.

g) Propor esquemas e margens de comercialização dos produtos relativamente às actividades representadas.

h) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação.

i) Constituir e administrar fundos nos termos que foram regulamentados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

(DIREITOS DAS ASSOCIADAS)

São direitos das associadas;

a) Manter na respectiva área de acção as suas atribuições e a sua personalidade jurídica;

b) Beneficiar do apoio da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais.

Artigo 4.º

(DEVERES DAS ASSOCIADAS)

São deveres das associadas:

a) Contribuir financeiramente para a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos;

b) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares, e os compromissos assumidos pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, em sua representação;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores a Assembleia Geral; a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os representantes de cada associada nos órgãos sociais serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes para o cargo que desempenhem, designados na ordem interna de cada Associada.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6.º

(COMPOSIÇÃO)

São membros da Assembleia Geral os seguintes corpos Gerentes, em exercício, de cada uma das associadas: os Presidentes das mesas das Assembleias Gerais, os das Direcções e os dos Conselhos Fiscais.

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. A Assembleia Geral funcionará, em sistema rotativo, em cada uma das sedes das Associações da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, de acordo com o princípio expresso no número três do artigo primeiro.

Artigo 7.º

(COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar as contribuições para a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, por parte de cada uma das associadas;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção e as contas;
- c) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, integrando as respectivas lacunas de acordo com o espírito que o informa;
- d) Apreçar e decidir qualquer questão que a Direcção, por unanimidade, entenda propor.

Artigo 8.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direcção ou a requerimento de pelo menos duas das suas associadas.

2. A Assembleia Geral só pode funcionar, no dia e à hora marcados, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; no dia seguinte e à mesma hora funcionará seja qual for o número dos membros presentes ou representados.

3. É permitida a representação dos membros em Assembleias Gerais através de credencial visada pela Associada a que pertencerem não podendo cada elemento representar mais do que um outro.

Artigo 9.º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA)

A convocatória para qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de trinta

dias, na qual se indicará a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

2. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias urgentes por meio de avisos telegráficos expedidos com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

3. Nas reuniões a que se refere o artigo anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com as alterações propostas.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 10.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta pelos Presidentes das Direcções das Associadas — membros da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. Os membros da Direcção distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por votação a eles restrita e para o efeito levada a cabo sempre que se renove o elenco directivo em consequência de eleições em qualquer das Associadas.

Artigo 11.º

(COMPETÊNCIA)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Apresentar o relatório e contas e todas as propostas que julgue necessárias;
- c) Conduzir a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores de acordo com os objectivos definidos no artigo segundo, determinar os meios da sua realização e a forma de os promover.

Artigo 12.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá em sessão ordinária em princípio uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente sempre que, para tal, for convocada pelo Presidente ou por dois dos seus Vogais.

2. Cada membro disporá de um voto.

3. A Direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes pelos menos dois dos seus membros.

4. Nenhum membro poderá abster-se de votar.

5. Qualquer assunto para merecer deliberação da Direcção deverá ser do conhecimento prévio e confirmado de todos os seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

6. O local de reunião obedecerá ao sistema rotativo expresso no número três do artigo primeiro.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13.º

(COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E REUNIÕES)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos Presidentes dos Conselhos Fiscais de cada uma das Associadas que

constituem a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. Cumpre ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são atribuídas por Lei.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por dois dos seus Membros ou a pedido da Direcção.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 14.º

(RECEITAS E DESPESAS)

1. Constituem receitas da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores:

a) As jóias a pagar pelas associadas que a constituem, nas seguintes importâncias:

1.ª — Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo (7.500\$00) sete mil e quinhentos escudos e oitenta e dois réis;

2.ª — Câmara do Comércio da Horta (6.000\$00) seis mil escudos;

3.ª — Câmara do Comércio de Ponta Delgada (10.000\$00) dez mil escudos.

b) As cotizações anuais, pagas até 31 de Janeiro, da importância de 2% (dois por cento) das cotizações recebidas por cada Associada no ano anterior.

c) As comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos de interesse comum acordados entre as associadas da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. Constituem despesas da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores todos os pagamentos relativos a: pessoal, material, serviços, encargos, encargos de instalação, funcionamento e conservação das suas instalações estatutárias, desde que sejam regularmente previstas e autorizadas pela Direcção.

Artigo 15.º

(RELATÓRIO E CONTAS)

1. O relatório e o balanço de cada ano, serão aprovados pela Assembleia Geral e o relatório e contas do ano anterior.

CAPÍTULO V

DE FUNÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

1. A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores não intervirá em qualquer assunto de que não haja a opinião unânime de todos os seus membros.

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA — ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

1. O Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras do Ex-Distrito de Ponta Delgada, é a associa-

ção de todos os trabalhadores que exercem as suas actividades referidas no 1.º e deste artigo sem distinção de opiniões políticas, filosóficas e religiosas, e tem por fim defender os seus interesses morais, económicos e profissionais e contribuir para a eliminação das condições de emprego e de padrão.

Quando, eventualmente, tal caso se verificar, este assunto poderá ser tratado pela associada ou associadas interessadas, à margem da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores de por si ou em colaboração.

Artigo 17.º

(DURAÇÃO DO ANO SOCIAL)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18.º

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por unanimidade de todas as Associadas da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 19.º

(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

(ALTERAÇÃO)

1. A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores só poderá ser dissolvida por deliberação unânime das suas Associadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, ou pela desvinculação da Câmara de qualquer das suas associadas, ainda que unilateralmente decidida por qualquer das associadas referidas.

2. Para decidir sobre a desvinculação da Câmara apenas é competente a Assembleia Geral de cada uma das associadas convocada para o efeito em sessão extraordinária com uma antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo de qualquer excepção.

3. Deliberada a dissolução, a liquidação será comissão liquidatária, revertendo o activo para as Associadas na proporção das respectivas contribuições prestadas no exercício anterior.

Passando-se de imediato à aplicação do número três do Artigo primeiro dos Estatutos ficou mandatada a Direcção da Câmara do Comércio de Ponta Delgada para proceder a todos os termos interiores da legalização da Câmara agora constituída, designadamente ao registo e publicação dos Estatutos acima transcritos.

E por mais não haver a tratar se encerrou a sessão.

Registado em 7 de Janeiro de 1980, na Secretaria Regional do Trabalho, com d. n.º 9, nos termos do n.º 1 do Art.º 2.º do Decreto-lei n.º 293-C/75, de 30 de Abril de 1975 e al.º do art.º 1.º do Decreto-lei n.º 243/78 de 19 de Agosto.

Assinado e rubricado pelo Presidente do Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras do Ex-Distrito de Ponta Delgada, e pelo

Presidente da Comissão de Representação dos Trabalhadores e da Comissão de Representação dos Empregadores.

Assinado e rubricado pelo Presidente do Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras do Ex-Distrito de Ponta Delgada, e pelo

Presidente da Comissão de Representação dos Trabalhadores e da Comissão de Representação dos Empregadores.

§ único. Constituem actividades dos profissionais representados por este Sindicato os seguintes núcleos e sua designação:

- 1.º — Núcleo: Pessoal da Indústria da Construção Civil e materiais ligados à mesma;
- 2.º — Núcleo: Pessoal Fogueiro Maquinista das Indústrias Transformadoras;
- 3.º — Núcleo: Pessoal da Indústria Metal-Mecânica;
- 4.º — Núcleo: Pessoal da Indústria Serração de Madeiras;
- 5.º — Núcleo: Pessoal da Indústria Transformadora;
- 6.º — Núcleo: Pessoal da Indústria Têxtil;
- 7.º Núcleo. Pessoal da Indústria de Curtumes e Borracha.

DESIGNAÇÃO DOS NÚCLEOS:

1.º Entende-se por trabalhador da Indústria da Construção Civil todo aquele que exerce a sua actividade profissional nos trabalhos correspondentes à Construção Civil e materiais ligados ao mesmo ramo de actividade;

2.º Entende-se por trabalhador Fogueiro Maquinista, todo aquele que exerce a sua actividade profissional de Fogueiro maquinista de condução de geradores de vapor e quadro de caldeiras, operador de tubo alternador, operador de tratamentos de água e Ajudante de Fogueiro;

3.º Entende-se por trabalhador da Indústria Metal-Mecânica todo aquele que exerce a sua actividade profissional nos trabalhos ligados à serralharia, fundições, canalizações, etc;

4.º Entende-se por trabalhador da Indústria da Serração de Madeiras todo aquele que exerce a sua actividade profissional nos trabalhos de serralharia, marcenaria, envernizadores, estofadores e Carpintaria Mecânica;

5.º Entende-se por trabalhador da Indústria Transformadora todo aquele que exerce a sua actividade profissional nas Indústrias em que o produto fabricado por esta sofre transformação;

6.º Entende-se por trabalhador da Indústria Têxtil todo aquele que exerce a sua actividade profissional nos seguintes ramos de actividade: Alfaiatarias, bordados, malhas, levandarias, etc;

7.º Entende-se por trabalhador da Indústria de Curtumes e Borracha todo aquele que exerce a sua actividade profissional nas seguintes actividades: trabalhos relacionados com fabrico de calçado e consertos, borracha, plásticos, cabedais, etc.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 16.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes Estatutos e exerçam a sua actividade dentro das categorias referidas no artigo 5.º.

Registado em 7 de Janeiro de 1980, na Secretaria Regional do Trabalho, com o n.º 8, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril e al.º d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.

ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO)

A comissão de trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

(ÂMBITO)

A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Largo da Matriz, 45/52 — Ponta Delgada.

Artigo 3.º

(OBJECTIVOS)

A comissão de trabalhadores tem por objectivo:

1 — Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;

cidas;

c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;

d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;

e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector Indústria de Seguros ou Região-Plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora.

2 — Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:

a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;

b) Promovendo a formação socio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;

c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

3 — Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector e da Região-Plano

no sentido da criação de uma comissão coordenadora visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe trabalhadora.

4 — Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

(COMPOSIÇÃO)

A comissão de trabalhadores é composta por 3 membros.

Artigo 5.º

(MANDATO)

O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.

Artigo 6.º

(SISTEMA ELEITORAL)

A comissão de trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.º

(APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 — As listas candidatas são apresentadas à comissão de trabalhadores até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3 — Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4 — As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.

5 — Os candidatos são identificados através de:

- a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Local de trabalho.

6 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.

7 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º

(DO ACTO ELEITORAL E HORÁRIO DE VOTAÇÃO)

1 — As eleições para a comissão de trabalhadores realizam-se entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano em

que termina o respectivo mandato.

2 — A Convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa.

3 — A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:

a) — Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho.

b) — Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

4 — A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º

(CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO)

1 — As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela Comissão Eleitoral.

2 — Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3 — Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4 — Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.

5 — O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

6 — O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

(LISTAS)

1 — As listas de voto são editadas pela Comissão Eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

2 — A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla, não poderá exceder cinco palavras.

3 — A mesma lista de voto conterá todas as listas candidatas, sera forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º

(VOTO POR PROCURAÇÃO OU POR CORRESPONDÊNCIA)

1 — É permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2 — A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo Presidente da

Mesa no momento da votação.

3 — Quando a votação se faça por correspondência, deverá observar-se o seguinte:

a) O boletim de voto deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, até ao dia do acto electivo, em envelope fechado e lacrado, em cujo rosto figurará a assinatura do eleitor reconhecida notarialmente.

b) Os envelopes lacrados serão entregues ao Presidente da Mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na urna os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º

(APURAMENTO GERAL)

1 — O apuramento geral do acto eleitoral é feito por uma Comissão Eleitoral constituída por:

a) 2 membros da comissão de trabalhadores cessante;
b) 1 representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.

2 — Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º

(COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL)

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Dirigir todo o processo das eleições;
b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;

c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;

d) Apreciar e julgar as reclamações;

e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;

f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;

g) Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleita.

Artigo 14.º

(ENTRADA EM EXERCÍCIO)

1 — A comissão de trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

2 — Na sua primeira reunião, a comissão elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 15.º

(ACTA DA ELEIÇÃO)

1 — Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleitos, bem como a acta do apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente

a comissão de trabalhadores.

2 — A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.

3 — Cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 16.º

(DESTITUIÇÃO)

1 — A Comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada a todo o tempo nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

2 — Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da comissão.

3 — Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4 — Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.

5 — Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 17.º

(RENÚNCIA DO MANDATO)

1 — A todo o tempo, qualquer membro da comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito ao secretário-coordenador.

2 — Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

3 — Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º.

Artigo 18.º

(DIREITO DE ELEGER E SER ELEGÍVEL)

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º

(REUNIÕES DA COMISSÃO DE TRABALHADORES)

1 — A comissão reúne ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2 — Das reuniões da comissão será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

3 — A comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.º

(REUNIÕES GERAIS DE TRABALHADORES)

1 — As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela comissão de trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de 30% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.

3 — Quando a iniciativa da reunião não seja da comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.

4 — Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da comissão de trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei geral.

5 — A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.

6 — As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

(RELATÓRIO E CONTAS)

1 — Entre 1 e 15 de Outubro de cada ano, a Comissão de Trabalhadores apresentará o relatório e contas relativos ao período em reunião geral de trabalhadores.

2 — A requerimento de 10% dos trabalhadores permanentes presentes, o relatório e contas serão votados de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos.

3 — Mensalmente, a Comissão de Trabalhadores publicará um balancete das suas contas.

4 — O relatório e contas será distribuído a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 22.º

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 — A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à Comissão de Trabalhadores ou a 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — A sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da Comissão de Trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.

3 — O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela Comissão de Trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.º

(CASOS OMISSOS)

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na lei n.º 46/79 de 12/9, a qual fica constituindo parte integrante destes Estatutos, nomeadamente no que respeita à eleição e composição das subcomissões de trabalhadores existentes ou a constituir e à adesão e revogação da adesão a qualquer comissão coordenadora.

Artigo 24.º

(SUBCOMISSÕES)

As subcomissões existentes ou a constituir, elaborarão estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a lei geral.

Artigo 25.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Os presentes estatutos não podem ser revisados antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registado em 3-1-80 na Secretaria Regional do Trabalho com o n.º 1, pág. 1 verso, do livro n.º 1, nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º da Lei n.º 46/79 de 12 de Setembro.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria de Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Concorção, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

Anúncios Series	Ano	100%	Semestre	55%
A 1.ª série	-	600%	-	350%
A 2.ª série	-	600%	-	350%

Suplementos - - preço por página, 1\$50

Preço avulso - - por página, 1\$50

A todos valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria de Presidência do Governo Regional dos Açores.»